

**CONVÊNIO QUE CELEBRAM A LINHA AMARELA  
S/A - LAMSA E A REDE NACIONAL DE ENSINO  
E PESQUISA – RNP**

São partes neste instrumento particular:

- a) De um lado, a **LINHA AMARELA S/A - LAMSA**, doravante designada "**LAMSA**", sediada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Av. Carlos Lacerda, S/N – Água Santa, com CNPJ nº 00.974.211/0001-25 e Inscrição Municipal nº 01.988.069, por seus representantes legais;
- b) e, de outro lado, a **REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA**, doravante designada "**RNP**", autorizada pela ANATEL a prestar o Serviço Limitado Especializado (SLE), através do Ato 55.017 de 28 de Dezembro de 2005, com sede à Rua Lauro Muller, 116, sala 1105, Botafogo, Rio de Janeiro (RJ), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.508.097/0001-36, representada na forma de seu estatuto social.

cada qual individualmente denominada "**PARTE**" e, em conjunto, denominadas "**PARTES**", neste ato devidamente qualificadas e abaixo assinadas, fica justo e contratado, conforme as cláusulas e condições que seguem abaixo, o presente Convênio, que será por elas cumprido, bem como por seus sucessores, a qualquer título:

**CONSIDERAÇÕES INICIAIS:**

- a) a **RNP** é autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL a prestar Serviço Limitado Especializado, através do Ato nº 55.017/2005 e é responsável pela execução da iniciativa Redes Comunitárias de Educação e Pesquisa (Redecomep), construindo a respectiva rede física e lógica, e a promoção da iniciativa junto às instituições de educação e de pesquisa em cada região metropolitana participante;
- b) a **LAMSA** é uma concessionária de rodovia e tem interesse em participar da iniciativa Redecomep na cidade do Rio de Janeiro, denominada **Redecomep Rio**.
- c) a **Redecomep Rio** surge para complementar, em nível metropolitano, a nova infraestrutura nacional de alta capacidade para apoio à comunidade acadêmica;
- d) as redes metropolitanas participantes da iniciativa Redecomep receberão apoio da **RNP** para sua implantação;
- e) o disposto no artigo 2º, II do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infra-Estrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP n. 001, de 24 de novembro de 1999;
- f) pelos motivos supra, a **RNP**, tem interesse no compartilhamento da infraestrutura da **LAMSA**, mediante a cessão, por esta, do direito de passagem para lançamento de cabo óptico da rede em duto de sua propriedade;
- g) pelos motivos supra, a **LAMSA** tem interesse no lançamento do referido cabo óptico, em seus dutos, a ser realizado pela **RNP**, nos termos do presente Convênio;
- h) o presente Convênio não resultará qualquer aporte financeiro por parte da **RNP** ou da **LAMSA**, direta ou indiretamente.

**CLÁUSULA I - OBJETO**



1.1 Constitui objeto do presente Convênio, a cessão do direito de passagem de um cabo óptico de 48 (quarenta e oito) fibras de propriedade da **RNP**, a ser lançado pela mesma e às suas expensas, na via Linha Amarela no trecho da Avenida Brasil à Cidade de Deus em 1 (um) duto que será disponibilizado pela **LAMSA** para tal mister conforme projeto técnico (**ANEXO I**).

1.2 A **LAMSA** se reserva o direito de utilizar o restante da capacidade do duto que será utilizado para a passagem de quaisquer cabos desde que não comprometa o objeto do presente.

1.3 Em contrapartida, a **LAMSA** terá o direito de uso de 12 (doze) fibras ópticas do referido cabo, ao longo do trecho na Linha Amarela, estendido através da **Redecomep Rio** até a Avenida Salvador Allende entre Rio Centro e interseção com Avenida das Américas, de acordo com **ANEXO I**.

## **CLÁUSULA II – DO PLANEJAMENTO TÉCNICO INTEGRADO E DOS PROJETOS.**

2.1 - O provimento da implantação de redes comunitárias metropolitanas em todo o país será objeto de planejamento técnico integrado contínuo, a ser realizado entre as **PARTES** e os outros demais envolvidos na **Redecomep Rio**, com o objetivo de se obter adequado grau de serviço, otimização do encaminhamento do tráfego e demais aspectos técnicos e administrativos relevantes.

2.2 - Todas as modificações no modo, forma e condições relacionadas com o uso da infraestrutura objeto deste Convênio, resultantes de reuniões de planejamento técnico integrado, deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo a este Convênio.

2.3 - Toda e qualquer utilização de rede não contemplada neste Convênio, deverá ser objeto de acordo específico entre as **PARTES**.

2.4 - As **PARTES** se obrigam a tratar como confidenciais as informações relativas ao Planejamento Técnico Integrado, na forma determinada na Cláusula Décima Primeira.

2.5 - A **RNP** deverá apresentar os projetos que passarão a fazer parte integrante deste Convênio, ocasionados pela instalação que a mesma fará às suas expensas, no duto de propriedade da **LAMSA**.

2.6 - Os projetos deverão ser enviados em duas (02) vias ou, por acerto entre as **PARTES**, por meio magnético ou eletrônico, cabendo à **LAMSA**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, formalmente liberar, ou sugerir as adequações necessárias ao projeto para utilização dos dutos indicados. Os procedimentos aqui descritos aplicam-se para novos projetos, bem como para substituição, retirada e instalação de novos cabos em dutos, e deverão seguir as normas técnicas vigentes.

2.7 - Os projetos mencionados no item "2.5" acima deverão contemplar somente o duto no qual será lançado o cabo de fibra óptica, de forma a proporcionar sua utilização racional, não prejudicando os demais ocupantes, se houver, ou a prestação de serviços da **LAMSA**, conforme as normas vigentes.

2.8 - A **LAMSA** está isenta de quaisquer ônus por danos ou interferências no sistema de telecomunicações da **RNP**, salvo nas hipóteses em que ficar comprovada a sua responsabilidade.

## **CLÁUSULA III – DA CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PRÓPRIOS E DAS CONDIÇÕES DE USO DA INFRAESTRUTURA.**

3.1 - As **PARTES** são responsáveis por seus próprios equipamentos, bem como pela conservação e manutenção dos mesmos.



3.2 - O uso da infraestrutura da **LAMSA** dar-se-á pelo lançamento, pela **RNP**, do cabo de fibras ópticas no duto de propriedade da **LAMSA**, devendo obedecer aos parâmetros de qualidade, segurança e proteção ao meio ambiente estabelecidos pelos órgãos competentes, assim como as obrigações associadas às concessões, permissões ou autorizações outorgadas ou expedidas pelo Poder Concedente.

3.3 - A **RNP** será responsável pelas despesas do projeto executivo e pelas obras necessárias, devendo instalar o cabo de fibra óptica com 48 (quarenta e oito) fibras, de sua propriedade, no duto disponibilizado pela **LAMSA**, que cederá o direito de passagem para o lançamento de referido cabo.

3.3.1 - Na hipótese da instalação do referido cabo prejudicar a utilização da faixa de ocupação destinada a outros ocupantes ou a prestação dos serviços da **LAMSA**, a **RNP**, durante a construção, deverá providenciar sua adequação, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do requerimento da **LAMSA**, devidamente justificado.

3.4 - A **RNP** será responsável pelos custos de manutenção da **Redecomep Rio** disposta no trecho ora pactuado observado conforme cláusula 6.1.

3.5 - O cabo de fibras ópticas implantado em virtude da construção da **Redecomep Rio** não poderá ser retirado ou substituído, sem a expressa autorização da **RNP**.

3.5.1 - Nos casos de retirada ou substituição do cabo óptico por iniciativa da **RNP**, a **LAMSA** deverá ser informada e os respectivos projetos deverão ser submetidos à Companhia, com antecedência mínima de 30 dias;

3.6 - As intervenções técnicas de operação e manutenção dos dutos e cabos de fibra óptica que compõem a rede de telecomunicações da **Redecomep Rio** ao longo da Linha Amarela deverão ser previamente comunicadas a **LAMSA** e serão aprovadas nas seguintes modalidades e prazos:

3.6.1 As intervenções técnicas emergenciais, de imediato, desde que não afetem a operação e segurança da via, serão autorizadas no prazo máximo de 24 horas após sua comunicação.

3.6.2 As intervenções técnicas preventivas e corretivas que exijam a interdição de parte da via, serão liberadas mediante comunicação do cronograma de intervenções técnicas por parte da **RNP** à **LAMSA**, com antecedência mínima de cinco dias úteis, ressalvadas as questões de segurança e tráfego da via.

3.7 - A **LAMSA** poderá fiscalizar os serviços na sua infraestrutura.

3.8 - Caso algum ativo instalado pela **RNP** na implantação da **Redecomep Rio** venha comprovadamente prejudicar a infraestrutura da **LAMSA**, caberá à **RNP** a sua remoção.

3.9 - Do mesmo modo, a **LAMSA** empreenderá seus melhores esforços para manter a sua infraestrutura de dutos em condições adequadas para utilização pela **Redecomep Rio**.

3.10 - Sempre que qualquer das **PARTES** solicitar, serão promovidas reuniões técnicas com o objetivo de analisar os planos, projetos e programas de expansão e/ou melhorias das redes, bem como para tratar de procedimentos que estiverem em desacordo com o presente Convênio.

3.11 - As ocupações previstas neste Convênio deverão ser realizadas em estrita observância às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, às determinações dos poderes públicos e aos padrões estabelecidos pela regulamentação em vigor.

#### **CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DA RNP**

4.1 - Caso haja realização de obras ou intervenções na via da Linha Amarela, que possam causar o remanejamento de qualquer trecho do duto utilizado, caberá à **RNP** arcar com os gastos relativos à manobra de remanejamento do seu cabo óptico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da notificação.

4.2 - Para a perfeita execução do presente Convênio a **RNP** se compromete a:

- a)** Submeter o projeto executivo à prévia aprovação da **LAMSA**, e posteriormente o seu **AS BUILT**;
- b)** Lançar o cabo de fibra óptica no duto de propriedade da **LAMSA** conforme o **ANEXO I**, bem como construir a rede física e lógica para o funcionamento da **Redecomep Rio**;
- c)** Ceder o uso de 6 (seis) pares de fibras ópticas para a **LAMSA**;
- d)** Utilizar os equipamentos e procedimentos de segurança e sinalização viária que venham a ser estabelecidos pela **LAMSA**.
- e)** Não prejudicar os serviços de operação da **LAMSA**, nem interromper ou obstar o trânsito da Linha Amarela sem prévia autorização da **LAMSA**, devendo para isso submeter a sua programação de serviços para aprovação e orientação da **LAMSA**.
- f)** Arcar com todos os custos de execução e manutenção da **Redecomep Rio**, despesas de reparos, decorrentes inclusive de vandalismo, durante a construção da referida rede.
- g)** Recompor qualquer local onde tenha realizado alguma intervenção de forma a restabelecer as condições inicialmente existentes;
- h)** Arcar com a manutenção preventiva e corretiva das fibras, inclusive vandalismo, até que tal obrigação seja sub-rogada à entidade a ser indicada, na forma da Cláusula 6.1 abaixo.
- i)** Cumprir e fazer respeitar por si, seus funcionários e usuários - as normas e rotinas definidas pela **LAMSA** que visem resguardar a segurança, a higiene e a estética da área cedida;
- j)** Obter todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício da atividade a ser desenvolvida na área ficando a **LAMSA** isenta de qualquer responsabilidade;
- k)** Responder pela origem, qualidade e autenticidade dos serviços executados, assumindo diretamente toda e qualquer responsabilidade pelos mesmos e por qualquer dano ou prejuízo causado à **LAMSA** e/ou terceiros;
- l)** Manter, durante o lançamento do cabo de fibra óptica e construção da **Redecomep Rio**, sob sua inteira responsabilidade, os equipamentos e suas instalações em perfeito estado de conservação, efetuando, sempre que necessário, e no máximo em 48 (quarenta e oito) horas, os reparos e

*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*

estragos que se verifiquem, sem que lhe assista direito a ressarcimento ou indenização pelos mesmos, respondendo, ainda, por todos os danos decorrentes da sua má utilização;

- m)** Pagar todos e quaisquer tributos, que incidam ou venham a incidir sobre a atividade desenvolvida na área cedida, apresentando, sempre que solicitado pela **LAMSA**, os respectivos comprovantes de pagamento;
- n)** Efetuar a limpeza do local da instalação dos equipamentos, nas formas previamente agendadas, evitando a dispersão de materiais e resíduos, deixando este no mesmo estado e condições de uso que a recebeu;
- o)** Não utilizar, em hipótese alguma, mão-de-obra infantil na execução dos serviços necessários à atividade desenvolvida na área cedida, sendo única e exclusiva responsável, por qualquer penalidade imposta em função do descumprimento de tal preceito;
- p)** Responsabilizar-se pelo cumprimento das leis e regulamentos pertinentes à proteção do meio ambiente, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, autorizações e estudos exigidos para o pleno exercício da atividade desenvolvida na área cedida, caso seja necessário, devendo adotar, ainda, as medidas e procedimentos cabíveis, a fim de afastar qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente que possa ser causado pela atividade desenvolvida, ainda que contratadas ou delegadas a terceiros;
- q)** Responsabilizar-se integralmente por qualquer dano, acidente de qualquer espécie e prejuízos, por sua culpa ou dolo, quando devidamente comprovados, decorrentes da colocação de cabos e equipamentos, instalados no duto de uso conjunto, em desacordo com as normas da ABNT, ou exigência expressa deste Convênio.
- r)** Durante a fase de construção da **Redecomep Rio**, arcar com todos os custos decorrentes dessa atividade.

4.3 Em caso de eventuais demandas judiciais decorrentes da atividade desenvolvida pela **RNP**, na área cedida pela **LAMSA**, a **RNP** se obriga a assumir, exclusivamente, a responsabilidade processual, eximindo, desde já a **LAMSA** de qualquer responsabilidade sobre as mesmas.

## **CLÁUSULA V – OBRIGAÇÕES DA LAMSA**

5.1 Ceder o direito de passagem no duto de sua propriedade, conforme descrito no **ANEXO I**, para que a **RNP** possa lançar seu cabo de fibra óptica;

5.2 Designar um representante com poderes de supervisão e direção dos trabalhos, devidamente credenciado, que deverá acompanhar/fiscalizar os serviços, junto à **RNP**, fornecendo informações para a execução dos mesmos, quando solicitados, podendo intervir e/ou sustar nos casos de procedimento incorreto da **RNP**.

5.3 Garantir o acesso da **RNP** e sua equipe aos locais de execução dos serviços de acordo com os procedimentos internos de manutenção e operação viária da **LAMSA**.

5.4 Colaborar para o uso de sua infraestrutura de forma harmônica, sem prejudicar os seus serviços, os da **RNP** e de terceiros, inclusive participando de reuniões para dirimir todas eventuais questões oriundas do presente Convênio.



5.5 Supervisionar e fiscalizar o uso de sua infraestrutura a ser utilizada, providenciando a imediata retirada dos equipamentos que não estiverem cobertos pelo presente Convênio e seus respectivos Anexos.

5.6 Comunicar à **RNP**, imediatamente após o seu recebimento, qualquer reclamação, notificação, intimação ou interpelação relacionadas ao uso de sua infraestrutura ou instalações.

5.7 Esclarecer, prontamente, quaisquer dúvidas quanto às especificações dos itens de infraestrutura objeto do presente Convênio.

5.8 Na hipótese de se constatar qualquer irregularidade nos cabos e equipamentos de outros ocupantes, bem como se houver a necessidade de qualquer adequação, será da responsabilidade exclusiva da **LAMSA** comunicar tal fato a esse ocupante, exigindo as devidas providências no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

5.9 Permitir o acesso dos empregados e prepostos credenciados da **RNP** nas suas instalações, para execução das atividades de implantação, manutenção e operação do **Redecomep Rio**, sempre obedecendo aos prazos e requisitos, conforme estabelecido em 3.6.

5.10 Assegurar o acesso da **RNP** a todas as informações necessárias ao desenvolvimento e implantação dos projetos objeto do presente Convênio.

5.11 Executar as manutenções preventivas e as corretivas de toda a infraestrutura, que forem de sua responsabilidade.

5.12 Responsabilizar-se por todas as despesas destinadas à cobertura de encargos trabalhistas, previdenciários, sindicais e comerciais, inclusive seguros referentes ao seu pessoal, não decorrendo de sua inadimplência qualquer responsabilidade para a **RNP**, substituindo a **RNP** na posição de reclamada caso estas sejam acionadas por empregado da **LAMSA**;

5.13 Comunicar à **RNP**, formalmente e em tempo hábil, sobre qualquer anormalidade na infraestrutura que possa afetar a **Redecomep Rio**.

## **CLÁUSULA VI – TRANSFERÊNCIA E SUCESSÃO**

6.1 A **RNP** não poderá transferir ou ceder o presente Convênio a terceiros, no todo ou em parte, sem expressa anuênciā da **LAMSA**, salvo quando se tratar de sub-rogação dos deveres exclusivamente de manutenção da **RNP** à instituição que vier a assumir esta obrigação pela **Redecomep Rio**, mediante Termo Aditivo a ser assinado pelas três partes envolvidas.

## **CLÁUSULA VII - OBRIGAÇÕES COMUNS DAS PARTES.**

7.1 Após o primeiro mês da ativação, as **PARTES** deverão avaliar conjuntamente a operação da **Redecomep Rio**. A partir de então, as avaliações deverão ocorrer a cada período de 03 (três) meses.

7.2 As **PARTES** se comprometem a envidar seus melhores esforços e cooperar para o bom desenvolvimento e funcionamento da **Redecomep Rio**.

7.3 As **PARTES** assumirão a responsabilidade por quaisquer danos incidentes ou prejuízos sofridos por terceiros em decorrência do cumprimento do objeto do presente convênio, por quem der causa ou seus respectivos prepostos.



7.4 Nenhuma das **PARTES** deve responder perante as outras pelos prejuízos advindos de caso fortuito ou força maior, nos moldes do artigo 393 do Código Civil, hipóteses em que cada uma deve arcar com as despesas relativas à reposição ou reparação de suas próprias instalações.

7.5 Comunicar a outra **PARTE**, imediatamente após o seu recebimento, qualquer reclamação, intimação, interpelação ou ação de terceiros, na forma da Lei, que porventura venha a receber em razão do uso, instalação ou manutenção indevida dos dutos compartilhados.

## CLÁUSULA VIII – RESCISÃO, RESILIÇÃO E MULTA

8.1 – Caso as **PARTES** queiram a qualquer tempo resilir o presente Convênio, deverão uma a outra enviar notificação por escrito, com 90 (noventa) dias de antecedência, devendo pagar indenização para a outra parte equivalente ao prejuízo causado pela interrupção do presente convênio, a ser apurado pelas **PARTES**.

8.2 - O presente Convênio será rescindido de imediato, pelos seguintes motivos:

8.2.1 No caso de decretação de recuperação judicial, falência ou insolvência de qualquer uma das **PARTES**;

8.2.2 Pela superveniência de caso fortuito ou força maior impeditivo da continuidade desde Convênio;

8.2.3 Por acordo entre as **PARTES**;

8.2.4 Nos casos previstos em lei;

8.2.5 Na hipótese de descumprimento de qualquer Cláusula deste Convênio.

8.2.6 Nos casos de interrupção do contrato de concessão firmado com o Poder Concedente.

8.3 - Em qualquer dos casos, as **PARTES** firmarão Termo de Encerramento, mantendo-se as obrigações assumidas até a quitação total das pendências remanescentes.

## CLÁUSULA IX – DAS RESPONSABILIDADES.

9.1 - As **PARTES** deverão cumprir as obrigações aqui estabelecidas com o mesmo empenho, cuidado e diligência que normalmente utilizam em seus próprios negócios.

9.2 - Nenhuma das **PARTES** responderá por perdas e danos, lucros cessantes ou insucessos comerciais da outra **PARTE**, bem como não indenizará perdas reclamadas por seus clientes ou seus usuários, em decorrência de falhas havidas na sua operação, desde que não tenha concorrido com intuito doloso ou culposo de prejudicar a outra **PARTES** e/ou terceiros participantes da **Redecomep Rio**.

9.3 - A **PARTES** que, comprovadamente, por si ou seus prepostos, causar danos nas instalações do outra **PARTES**, especialmente nas fases de pré-instalação, instalação, operação e desativação de equipamentos, responderá pelos danos que der causa, que serão limitados ao valor de reposição dos equipamentos comprovadamente danificados.

9.4 Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, a responsabilidade prevista nesta Cláusula limitar-se-á aos danos diretos, devidamente comprovados pela **PARTES** prejudicada, excluindo-se eventuais danos indiretos ou incidentais.



## **CLÁUSULA X - PRAZO**

10.1 O presente Convênio se encerrará em **31 de dezembro de 2022**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

10.2 Qualquer dilação no prazo ora pactuado, será sempre entendida como mera, única e exclusiva liberalidade da **LAMSA**, não constituindo novação, não gerando, portanto, qualquer direito oponível pela **RNP**, seja em que tempo for.

## **CLÁUSULA XI – CONFIDENCIALIDADE**

11.1 - Todas as informações de propriedade das **PARTES** e de terceiros envolvidos na **Redecomep Rio**, relacionadas a este Convênio, ou ainda adquiridas em seu curso, reveladas por uma das **PARTES** ("Reveladora"), à outra **PARTE** ("Receptora"), são consideradas informações confidenciais.

11.2 - As **PARTES** deverão cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento dos seus diretores, empregados e/ou prepostos, que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência desta Cláusula e da natureza confidencial dessas informações.

11.3 - A **PARTE** "Receptora" deverá evitar que as informações confidenciais sejam reveladas a terceiros, utilizando para isto o mesmo zelo e cuidado que dispensa as suas próprias informações confidenciais de igual importância.

11.4 - As restrições estabelecidas acima e relacionadas à troca, uso, proteção e divulgação das informações confidenciais, e qualquer informação gerada pelas **PARTES**, terceiros envolvidos na Redecomep Rio, ou respectivos Representantes, baseadas nas informações confidenciais.

11.5 - A **PARTE** "Reveladora" poderá consentir expressamente, e por escrito, na divulgação de informação confidencial para qualquer pessoa.

## **CLÁUSULA XII – DO ATENDIMENTO A PARÂMETROS DE QUALIDADE, SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO MEIO-AMBIENTE.**

12.1 - As **PARTES** obrigam-se a atender aos parâmetros de qualidade, segurança e proteção ao meio-ambiente, estabelecidos pelos órgãos competentes, assim como cumprir com as obrigações associadas às concessões, permissões ou autorizações outorgadas ou expedidas pelo Poder Concedente.

12.2 - A **RNP** será responsabilizada, na fase de construção da **Redecomep Rio**, por toda e qualquer interferência que venha a provocar na infraestrutura ou nos equipamentos da **LAMSA**, que afete os indicadores de qualidade dos serviços e ou cause prejuízos à esta ou a outrem.

## **CLÁUSULA XIII – FORO**

**13.1** Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, como competente para dirimir as demandas e procedimentos judiciais oriundos deste Convênio, com renúncia expressa das partes quanto a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que se torne.

#### **CLÁUSULA XIV – DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 Na ocorrência de fatos ou hipóteses não previstas neste Convênio, as **PARTES** se reportarão ao que a respeito dispõe à legislação civil, administrativa e empresarial brasileiras aplicáveis à espécie.

14.2 Caso haja necessidade de intervenção pela **RNP** que venha a causar a interrupção total ou parcial de uma ou mais faixas da via, será imprescindível a regulamentação viária junto ao Município do Rio de Janeiro e sua ocorrência será em dia e horário determinado pela **LAMSA** para que não haja prejuízo à fluidez da via.

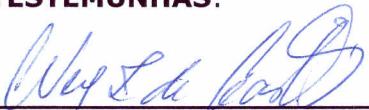
As **PARTES** declaram conhecer plenamente a legislação vigente aplicável ao objeto deste Convênio e, portanto, se comprometem a cumpri-la.

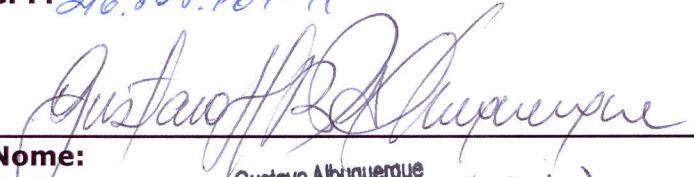
E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor na presença das duas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2010.

  
**LINHA AMARELA S/A – LAMSA**  
  
**Nelson Timóteo da Silveira**  
**REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA - RNP**

#### **TESTEMUNHAS:**

  
**Nome:** NEY CASTRO  
**Endereço:** R. LAURO MULLER 116, sl. 1905 - BOTAFOGO  
**CPF:** 216.808.767-91

  
**Nome:** Gustavo Albuquerque  
**Endereço:** Gustavo Albuquerque  
Gerente de T.I.  
**CPF:** 002.795.297-59  
()





## CONVÊNIO LAMSA e RNP

Projeto: Infraestrutura de Rede Óptica para RedeComep

### ANEXO I

#### Projeto de Rede de Fibras Ópticas

##### Escopo

Este documento tem por objetivo:

- Estabelecer procedimentos para os projetos de lançamento de cabo óptico na Linha Amarela S/A;
- Prover a identificação para instalações padronizadas, seguindo orientações prévias dos documentos técnicos, incluindo plantas de projeto, desenhos as-built e simbologias de desenho que proporcionem o perfeito entendimento do projeto. Outras documentações técnicas, pertinentes ao escopo, poderão ser obtidas no momento do lançamento do cabo;
- Prover orientação para o lançamento do cabo óptico, do trecho desde o término da Linha Amarela (CS#69) até a Av. Salvador Allende, passando pela Av. Abelardo Bueno.

##### Definições do Trecho na Linha Amarela

O lançamento do cabo de fibras ópticas de propriedade da RNP, com 48 (quarenta e oito) fibras ópticas, será realizado em rede de dutos subterrâneos, no domínio da LAMSA, ao longo da Av. Carlos Lacerda (Linha Amarela).

O cabo de fibras ópticas será lançado seguindo o trajeto partindo da Fundação Oswaldo Cruz até a CS#69 (última caixa subterrânea no domínio da Linha Amarela).

Não é parte do escopo deste projeto a canalização de dutos entre a Av. Carlos Lacerda (Linha Amarela, primeira Caixa Subterrânea) e a Fundação Oswaldo Cruz, que será construída pela RNP, interligando a FIOCRUZ à CS#59,

A forma de lançamento, fixação de equipamentos, materiais e alocação do cabo estão condicionadas à estrutura das caixas subterrâneas, devendo respeitar a capacidade das mesmas.

Deverá ser utilizada a canalização dos subdutos de cor vermelha, usados pela LAMSA em todo o trajeto. Em caso de dificuldade técnica que impeça o lançamento, poderão ser usados os subdutos de cores azul e lilás, desde que expressamente autorizados pela LAMSA, e posteriormente documentado através do "As-Built".

As caixas de emendas e cabos de fibras ópticas deverão estar identificadas através de plaquetas plásticas e o padrão deverá ser alinhado antecipadamente com a LAMSA, assim como cabos e caixas subterrâneas em todo o trajeto do cabeamento.

Abaixo lista de especificações:

Encaminhamento de dutos – Avenida Brasil a Jacarepaguá (Cidade de Deus).

Comprimento Estimado – 16.000 metros.

Diâmetro Externo doduto - 40mm.

Diâmetro Interno doduto - 34mm.

Folga técnica/caixa - 20 metros.

Caixas de passagem - 80 caixas (quantidade estimada)

Margem de Segurança - 1.600 metros



1





## CONVÊNIO LAMSA e RNP

Projeto: Infraestrutura de Rede Óptica para RedeComep

### ANEXO I

#### Localização das caixas ao longo da Linha Amarela

Caixa	Latitude (S)	Longitude (WO)	Caixa	Latitude (S)	Longitude (WO)
CS# 01	22°51'42.0	43°13'56.5	CS# 39	22°53'36.5	43°17'59.1
CS# 02	22°51'42.2	43°13'57.8	CS# 40	22°53'00.2	43°17'19.1
CS# 03	22°51'41.2	43°13'58.8	CS# 41	22°52'57.0	43°17'04.5
CS# 04	22°51'39.55	43°13'59.3	CS# 42	22°53'48.5	43°18'03.7
CS# 05	22°51'39.9	43°13'59.9	CS# 43	22°53'52.8	43°18'07.0
CS# 06	22°51'39.6	43°13'59.7	CS# 44	22°53'52.4	43°18'08.5
CS# 07	22°51'39.9	43°14'00.2	CS# 45	22°53'53.2	43°18'08.5
CS# 08	22°51'40.1	43°14'00.6	CS# 46	22°53'46.1	43°18'03.8
CS# 09	22°51'38.8	43°14'01.7	CS# 47	22°53'15.0	43°17'33.7
CS# 10	22°51'38.1	43°14'03.2	CS# 48	22°53'14.9	43°17'31.9
CS# 11	22°51'38.2	43°14'04.9	CS# 49	22°53'11.7	43°17'31.7
CS# 12	22°51'38.8	43°14'06.4	CS# 50	22°53'21.6	43°17'42.7
CS# 13	22°51'40.4	43°14'09.0	CS# 51	22°53'50.9	43°18'05.4
CS# 14	22°51'40.8	43°14'09.6	CS# 52	22°53'42.6	43°18'02.8
CS# 15	22°51'43.5	43°14'14.0	CS# 53	22°54'24.93	43°18'25.56
CS# 16	22°51'44.5	43°14'15.5	CS# 54	22°54'06.9	43°18'14.2
CS# 17	22°51'44.7	43°14'16.0	CS# 55	22°54'10.4	43°18'15.3
CS# 18	22°52'31.3	43°16'17.6	CS# 56	22°54'12.4	43°18'15.9
CS# 19	22°52'24.1	43°16'03.8	CS# 57	22°54'15.2	43°18'16.9
CS# 20	22°52'23.3	43°16'02.2	CS# 58	22°54'17.5	43°18'17.5
CS# 21	22°52'37.0	43°16'32.9	CS# 59	22°52'20.33	43°15'7.64
CS# 22	22°52'35.8	43°16'31.42	CS# 60	22°52'18.4	43°15'47.2
CS# 23	22°52'35.9	43°16'29.7	CS# 61	22°54'25.13	43°18'26.64
CS# 24	22°52'33.5	43°16'25.0	CS# 62	22°54'24.47	43°18'46.0
CS# 25	22°52'27.0	43°16'09.6	CS# 63	22°54'30.89	43°18'53.90
CS# 26	22°52'55.2	43°16'59.2	CS# 64	22°54'31.74	43°18'53.20
CS# 27	22°52'51.1	43°16'48.7	CS# 65	22°55'17.51	43°19'50.41
CS# 28	22°52'45.3	43°16'40.3	CS# 66	22°55'20.05	43°19'57.66
CS# 29	22°52'38.1	43°16'33.6	CS# 67	22°55'22.45	43°20'03.48
CS# 30	22°52'19.28	43°15'53.6	CS# 68	22°55'23.2	43°20'05.04
CS# 31	22°53'26.4	43°17'51.0	CS# 69	22°56'50.9	43°21'19.4
CS# 32	22°53'03.8	43°17'26.1	CS# 70	22°52'18.4	43°15'25.0
CS# 33	22°53'05.6	43°17'27.7	CS# 71	22°52'21.85	43°15'59.78
CS# 34	22°52'58.4	43°17'09.5	CS# 72	22°52'21.51	43°15'59.93
CS# 35	22°52'57.9	43°17'14.3	CS# 73	22°52'18.21	43°15'43.07
CS# 36	22°52'59.1	43°17'16.4	CS# 74	22°52'17.94	43°15'41.30
CS# 37	22°52'59.2	43°17'18.5	CS# 75	22°52'18.68	43°15'23.75
CS# 38	22°53'32.6	43°17'55.8	CS# 76	22°53'24.81	43°17'46.50

- As caixas subterrâneas não estão necessariamente seqüenciadas por sua numeração. Deverão ser utilizadas as coordenadas acima para melhor localização.
- Temos o total de 76 caixas de passagens mapeadas, porém, o número exato está associado a vistoria técnica final com a equipe da Linha Amarela.





## CONVÊNIO LAMSA e RNP

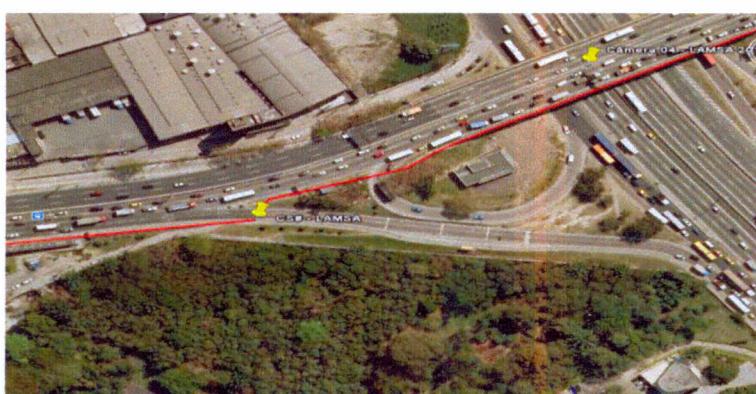
Projeto: Infraestrutura de Rede Óptica para RedeComep

### ANEXO I

Avenida Brasil



Localização da CS# Lamsa mais próxima da Fundação Oswaldo Cruz



3





## CONVÊNIO LAMSA e RNP

Projeto: Infraestrutura de Rede Óptica para RedeComep

### ANEXO I

Bonsucesso





## CONVÊNIO LAMSA e RNP

Projeto: Infraestrutura de Rede Óptica para RedeComep

### ANEXO I

Shopping Nova América



*[Handwritten signatures and initials over the map]*





## CONVÊNIO LAMSA e RNP

Projeto: Infraestrutura de Rede Óptica para RedeComep

### ANEXO I

Shopping Nova América (cont.)



*[Handwritten signatures and initials over the map]*





## CONVÊNIO LAMSA e RNP

Projeto: Infraestrutura de Rede Óptica para RedeComep

### ANEXO I

WalMart



*[Handwritten signatures and initials over the map]*





## CONVÊNIO LAMSA e RNP

Projeto: Infraestrutura de Rede Óptica para RedeComep

### ANEXO I

Engenhão



*[Handwritten signatures and initials over the map]*





## CONVÊNIO LAMSA e RNP

Projeto: Infraestrutura de Rede Óptica para RedeComep

### ANEXO I

Abolição



*[Handwritten signatures]*





## CONVÊNIO LAMSA e RNP

Projeto: Infraestrutura de Rede Óptica para RedeComep

### ANEXO I

Praça do Pedágio



*[Handwritten signatures and initials over the map]*



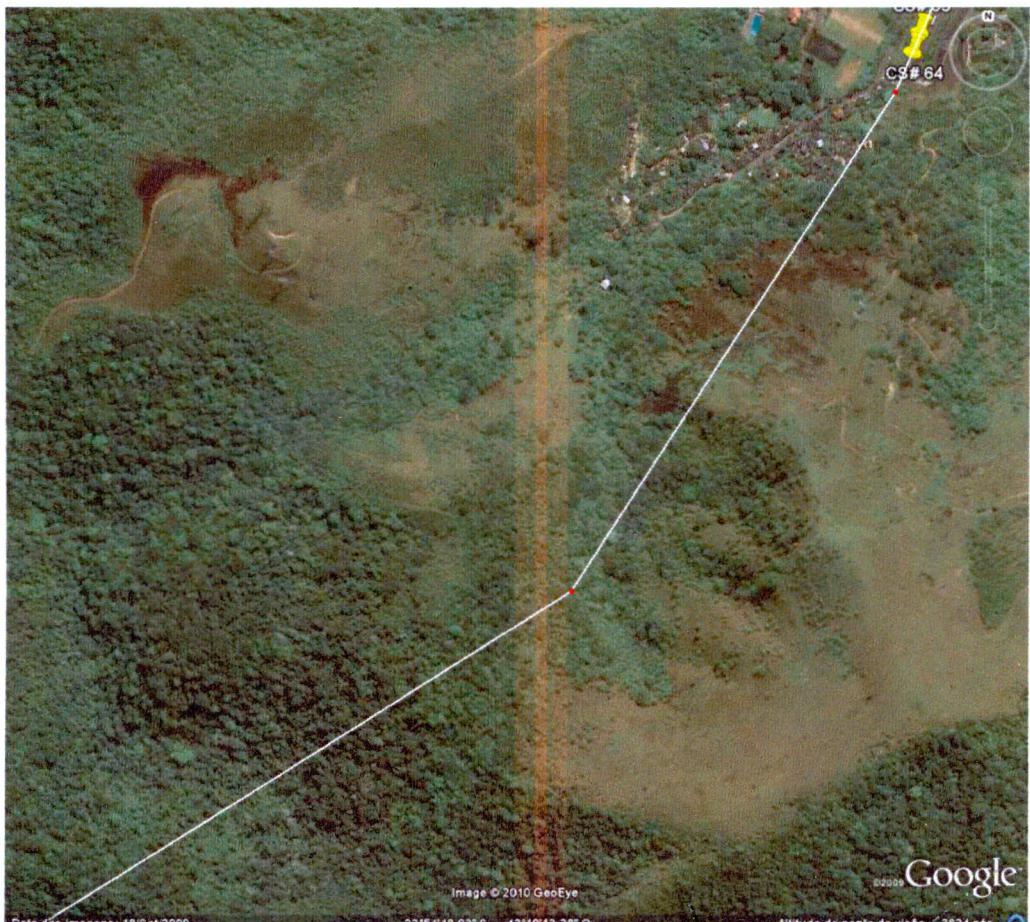


## CONVÊNIO LAMSA e RNP

Projeto: Infraestrutura de Rede Óptica para RedeComep

### ANEXO I

Túnel ERPS





## CONVÊNIO LAMSA e RNP

Projeto: Infraestrutura de Rede Óptica para RedeComep

### ANEXO I

Edifício Passe Expresso



*[Handwritten signatures]*





## CONVÊNIO LAMSA e RNP

Projeto: Infraestrutura de Rede Óptica para RedeComep

### ANEXO I

Túnel Enaldo Cravo



Handwritten signatures and initials are overlaid on the map, indicating approval or review.



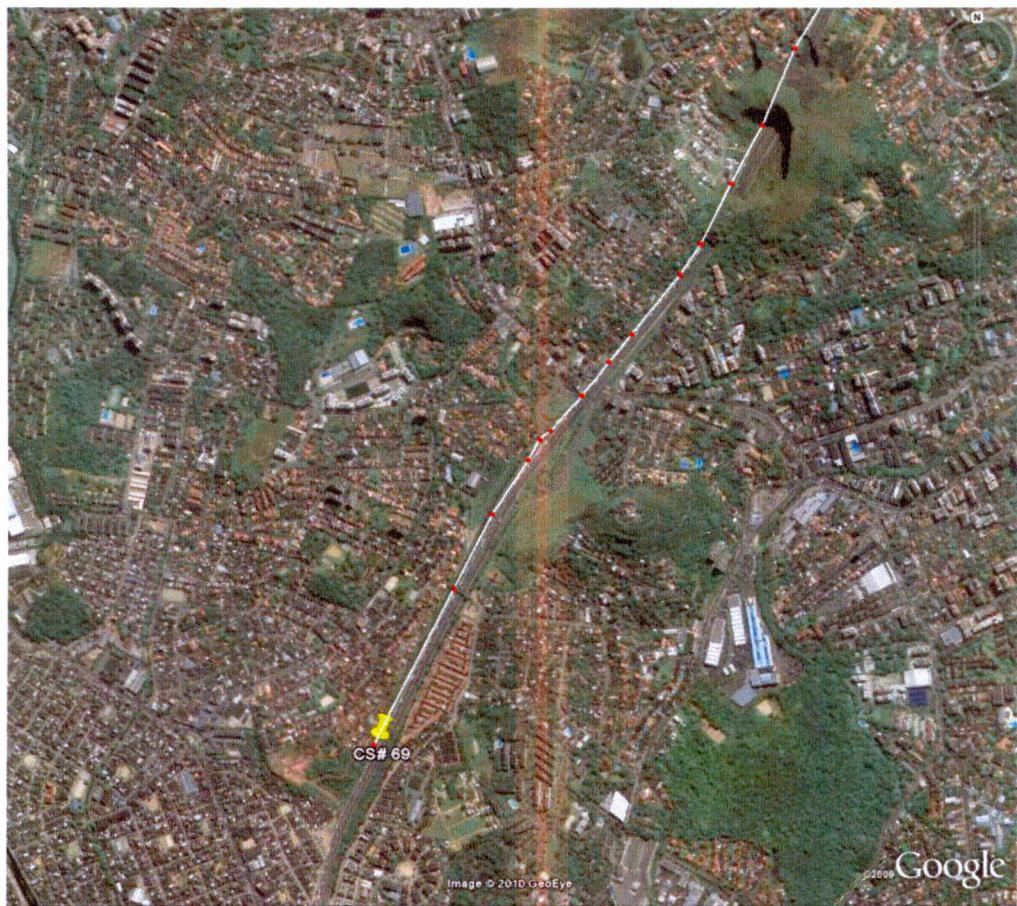


## CONVÊNIO LAMSA e RNP

Projeto: Infraestrutura de Rede Óptica para RedeComep

### ANEXO I

Cidade de Deus



*(Handwritten signatures and initials over the map)*





## CONVÊNIO LAMSA e RNP

Projeto: Infraestrutura de Rede Óptica para RedeComep

### ANEXO I

#### Definições do Trecho desde a Linha Amarela até a Av. Salvador Allende

Lançamento de cabo de fibras ópticas de propriedade da RNP, com 48 (quarenta e oito) fibras ópticas, a partir da caixa CS#69 em infra-estrutura a ser construída pela RNP ou que seja disponibilizada pela Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, até a entrada do I.R.D. (Instituto de Rádio-Proteção e Dosimetria), localizado na Av. Salvador Allende s/n, Jacarepaguá, CEP 22780-160, conforme foto abaixo.

